



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TAILSON CARVALHO DA SILVA
CNPJ/CPF : 079.220.366-63
Empreendimento : FAZENDAS TRIÂNGULO I E III - MATRÍCULAS Nº 37.609 E 20.306
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Vera Cruz número/km 99999 Bairro Area Rural Cep 38380-000 Canápolis - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Ituiutaba (LAT) -19.1699, (LONG) -49.5067
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 603/2024

Motivo da decisão:

Conforme descrito no Despacho nº 36/2024/FEAM/URA TM - CAT, anexo a esta decisão.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 09/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 09/07/2024 20:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.